



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO – IPREPERINE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA/IPREPERINE N° 007/2020

Concede Pensão por Morte à dependente
MARIA MARGARIDA GONÇALVES RIBEIRO.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte nº 02/2020,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder, a partir de **6 de fevereiro de 2020**, **PENSÃO POR MORTE** à dependente **MARIA MARGARIDA GONÇALVES RIBEIRO**, na qualidade de cônjuge supérstite, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.621.440-4 – SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 668.045.239-20.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do segurado inativo JOÃO MARIA RIBEIRO, aposentado por tempo de contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, conforme Portaria nº 130, de 2014.

Art. 2º. O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 1.165,25 (mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria recebidos pelo servidor no momento do óbito.

Art. 3º. À pensionista mencionada no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referidos no art. 2º.

Art. 4º. O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

Art. 5º. Eventuais e futuros reajustes e/ou revisões no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 6 de fevereiro de 2020.

Rio Negro, 18 de fevereiro de 2020.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPREPERINE